



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**Lei nº 1308/2013**

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,**

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação aos Servidores Municipais quando em deslocamento para realização de serviços de competência da Secretaria Municipal de Obras, Rodovias e Serviços Urbanos, quando não haja a possibilidade de fazerem refeição em suas residências.

Art. 2º A alimentação prevista no artigo anterior poderá ser fornecida de forma pronta (marmita) ou aquisição de gêneros para o preparo da mesma e fornecimento no local da realização dos serviços, sendo que fica expressamente vedado o fornecimento de bebida alcoólica.

Parágrafo único: A alimentação fornecida não será:

- a) Incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) Configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de qualquer tipo de contribuição;
- c) Caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras, Rodovias e Serviços Urbanos, com a finalidade de controle, manterá sob sua guarda documentos contendo a assinatura dos servidores beneficiados com o previsto na presente Lei.

Art. 4º A aquisição da alimentação ou dos gêneros para a preparação da alimentação devem obedecer aos dispositivos que regem a realização da despesa pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Rodovias e Serviços Urbanos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber, revogando as disposições em contrário.

São Bonifácio, 26 de fevereiro de 2013.

Laurino Peters  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling  
Chefe de Gabinete